296
FLS.

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos do processo nº 08.005/2025, reconhecendo-os como documentos fundamentais que garantem a fundamentação técnica necessária para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20240367, resultando do(a) PREGÃO nº 022/2024, comprovando a vantagem e a adequação técnica desta adesão, garantindo que os requisitos institucionais sejam cumpridos.

AUTORIZO, portanto, o início do processo de adesão à referida Ata de Registro de Preços, conforme demanda constante do Processo Administrativo nº 08.005/2025, envolve o atendimento das necessidades institucionais de forma eficiente, econômica e célere.

Considerando as informações e justificativas amplamente descritas nos autos, e com o objetivo de atender às necessidades do gestor da unidade, **AUTORIZO** a autuação do processo de adesão e o cumprimento dos trabalhos necessários à formalização da adesão ao referido Ata de Registro de Preços.

DETERMINO, ainda, que sejam impostas as seguintes disposições essenciais para garantir a conformidade e a vantagem da contratação:

Consulta à Situação do Fornecedor

Determinar a realização de consultas prévias e a entrega de anuência formal junto aos fornecedores da Ata de Registro de Preços. Esse procedimento visa garantir a concordância expressa do fornecedor quanto aos termos pactuados na ata, reforçando a conformidade e a segurança jurídica do processo de adesão.

Antes de submeter o processo à Assessoria Jurídica, é imperativo verificar a regularidade fiscal e cadastral do fornecedor junto aos órgãos competentes. Esta verificação deve garantir que o fornecedor cumpra com todas as obrigações legais, fiscais e cadastrais, garantindo a sua idoneidade e capacidade de cumprimento com as obrigações previstas na ARP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
FLS. 297

Realização de Consultas e Obtenção de Aceitação Prévia

Determinar que sejam realizadas as consultas e concessão de subsídio previsto junto ao órgão ou entidade gestora da ata, bem como ao fornecedor. Este procedimento visa garantir a anuência das partes envolvidas, confirmando a disponibilidade e a conformidade das condições previstas na ata, reforçando a segurança jurídica do processo.

Elaboração da Minuta do Termo de Adesão

Solicite ao Setor Competente que elabore a minuta do Termo de Adesão à ARP, incluindo todas as condições pactuadas na ata, bem como as especificações técnicas e contratuais. É fundamental que a minuta reflita integralmente os termos acordados, evitando futuras disputas contratuais e garantindo a plena conformidade com os requisitos técnicos e administrativos.

Encaminhamento à Assessoria Jurídica

Após a elaboração da minuta do Termo de Adesão e da verificação da regularidade do fornecedor, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para, nos termos do **§ 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, realizando o controle prévio de legalidade. Esta revisão é essencial para garantir a conformidade com os procedimentos legais e normativos, garantindo a segurança jurídica da adesão à ARP.

Estas medidas visam não apenas garantir a legalidade e regularidade do processo, mas também melhorar os recursos públicos, promovendo uma gestão eficiente e responsável. A transparência e a diligência em cada etapa do processo são fundamentais para garantir a devolução e a efetividade das ações administrativas.

Cumpra-se com rigor e presteza, garantindo que todos os trâmites sejam realizados em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, proporcionando a melhor solução para a Administração Pública.

Novo Oriente/CE, 10 de abril de 2025

Paula de Vasconcelos Pinheiro

PAULA DE VASCONELOS PINHEIRO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE